

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

#### **REGIMENTO INTERNO DO PROJETO VEREADOR MIRIM DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO-RS.**

### **RELATÓRIO**

Submete-se ao Procurador Legislativo o Projeto de Resolução nº 04/2026, que institui o Regimento Interno do Projeto Vereador Mirim da Câmara Municipal de São Jerônimo/RS, disciplinando sua finalidade, composição, processo de seleção, atribuições dos vereadores mirins, funcionamento das sessões, coordenação e disposições gerais.

A proposição objetiva aproximar os estudantes do ensino fundamental do Poder Legislativo Municipal, promovendo a educação para a cidadania e o conhecimento do processo legislativo.

É o relatório.

### **II - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal assegura autonomia política, administrativa e legislativa aos Municípios, nos termos dos artigos 18 e 29 da Constituição da República.

O Poder Legislativo Municipal possui competência para disciplinar sua organização, funcionamento interno e atividades institucionais de educação legislativa, decorrência da autonomia constitucional conferida aos entes municipais.

A Lei Orgânica do Município de São Jerônimo estabelece que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e reconhece sua competência para organizar seus serviços e atividades internas.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Câmara prevê expressamente que constitui função institucional do Legislativo a organização e administração de seus assuntos internos, incluindo a disciplina regimental de suas atividades.

Assim, a criação e regulamentação do Projeto Vereador Mirim insere-se no âmbito da autonomia administrativa e normativa da Câmara Municipal.

Dessa forma, não há vício formal quanto à espécie legislativa adotada.

### **III- COMPETÊNCIA**

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da cidadania art. 1º, II, da Constituição Federal, gestão democrática, participação popular, educação para a cidadania e fortalecimento das instituições democráticas.

A finalidade prevista no art. 1º do projeto consiste em promover a integração entre o Poder Legislativo e as escolas do Município, proporcionando aos estudantes vivência do processo legislativo e formação cidadã.

Tais objetivos estão em consonância com o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas têm reconhecido a legitimidade de programas de Parlamento Jovem, Câmara Mirim e Vereador Mirim como instrumentos de educação política e cidadã.

Não se verifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência conforme disciplina o artigo 37 da CF.

Portanto, não há vício de competência.

### **IV- DA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS**

A proposta apresenta estrutura normativa adequada, contemplando finalidade do programa, definição dos objetivos,

composição dos vereadores mirins, processo de seleção, atribuições, funcionamento das sessões, coordenação pela Escola do Legislativo, direitos e deveres dos participantes.

A composição por 11 vereadores mirins guarda correspondência com o número de vereadores do Município previsto na Lei Orgânica Municipal.

A previsão de coordenação pela Escola do Legislativo também encontra compatibilidade com as funções institucionais de formação, capacitação e aproximação da comunidade com o Parlamento Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Procurador Legislativo opina, pela Constitucionalidade, Legalidade, regular Tramitação e aprovação do Presente Projeto de Resolução.

É o parecer.

São Jerônimo, 15 de junho de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004

Procurador Legislativo